



K

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Passos - Juizado Especial

Unidade Jurisdicional 1º JD da Comarca de Passos

AV. ARLINDO FIGUEIREDO, 850 - - JARDIM CONTINENTAL - 3529-4012

Cumprimento de sentença

120 - MANDADO - PENHORA E AVALIAÇÃO

UJ - 1º JD CÍVEL

PROCESSO: 5010416-83.2024.8.13.0479

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 4

NOSSO Nº: 507423-8

REQUERENTE: HERLON ROSA RAIMUNDO

REQUERIDO(A): SEBASTIAN CASTILHO DA ROCHA

Penhorar bens de:

SEBASTIAN CASTILHO DA ROCHA - RG: - CPF: 07895851624

Data de Nascimento: 07/12/1985

MÃE: MARIA DA PIEDADE CASTILHO ROCHA

Endereço:

R.DOUTOR JOAO BRAULIO, 136 - Fone:

CENTRO - CEP: 37900102 - PASSOS/MG

Peça(s) que integra(m) este Mandado: e nada mais.

Valor da causa: R\$ R\$ 3.129,51. Valor do Débito: R\$ 3130,06 conforme calculado em 24/09/2025

O(A) Juiz(a) de Direito em exercício neste Juizado, na forma da Lei, manda que o Oficial de Justiça PROCEDA, com as cautelas legais, à penhora do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ou constante(s) da petição anexa, para integral garantia da execução e eventuais acréscimos legais, ou de tantos bens da parte executada quantos bastem para o integral pagamento da dívida e eventuais encargos. Na hipótese da penhora recair sobre imóvel da parte executada, e sendo esta casada, deverá também ser intimado seu cônjuge. Proceda o Oficial também à avaliação do(s) bem(ns) penhorados.

Proceda, ainda, o Oficial à intimação da parte executada para embargar a execução, por escrito ou verbalmente, o que deverá ocorrer em audiência de conciliação a ser designada (art. 53, §1º, Lei nº 9.099/95), observada a advertência do art. 20 da mesma Lei. Lavre-se o auto competente. Fica a parte executada desde já ciente de que se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos (correspondente nesta data a R\$ 30.360,00), deverá ser assistida por Advogado ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for inferior a essa quantia a assistência por Advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo a parte ré pessoa jurídica deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da Audiência, a respectiva carta de preposição. CUMPRA-SE.

Relação de bens: Mesa de sinuca, bolas e tacos que integram a mesa, tendo sido autorizada a remoção dos mesmos a parte exequente, conforme despacho anexo.

Ciente:

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

LUCIENE AMORIM MIRANDA

REGIÃO: 2 - PERÍMETRO URBANO PASSOS A

Mandado: 4

ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA

Certidão: ☒ Verso
☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

PASSOS, 26 de janeiro de 2026.

Escrivã(o) Judicial: CARLOS RENATO FORNARI
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado anexo, procedi à **PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO** ordenadas, conforme que segue anexo em uma lauda. Ato contínuo, **INTIMEI SEBASTIAN CASTILHO DA ROCHA**, para todos os termos e conteúdo deste mandado, que li e lhe dei para ler, do que bem ciente ficou. Dei-lhe contrató, que aceitou, exarando no anverso do mandado sua nota de ciência. **DOU FÉ.**

Passos-MG, quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026.


Luciene Amorim Miranda

Oficial Judiciário/Oficiala de Justiça Avaliadora – PJPI 15.628-1



AUTO DE PENHORA, REMOÇÃO, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Processo nº: 5010416-83.2024.8.13.0479

Vara: 1º Jd Cível

Mandado: 4

Requerente: Herlon Rosa Raimundo

Requerido(a): Sebastian Castilho da Rocha

Aos dois (02) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade e Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, extraído dos autos acima especificado, compareci no endereço indicado no anverso do mandado, onde às 16h25, depois de cumpridas as formalidades legais e de estilo, procedi à **PENHORA, REMOÇÃO, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO** em bem(ns) do(s) executado(s): **Sebastian Castilho da Rocha**, CPF 078.958.516-24, cuja descrição é a seguinte:

01 (uma) mesa de sinuca, aparentemente em MDF preto com gavetas, apresentando oxidação nas laterais externas e internas, estar pelo desgaste do uso medindo aproximadamente 20m x 2m. dois tocos pretos e dois tocos amarelos 16 (dezesseis) bolas, mesa riscada no tampo e bases laterais em tecido preto e amarelo, peças laterais dos bures em metal pretado, rede mariz

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Feita a penhora, depusitei em mãos de Herlon Rosa Raimundo, brasileiro, portador de CPF 048.868.85-917, residente na Rua Monsenhor Mesquita Bragança, 210, Jd. Capadua desta cidade de Passos-MG, que aceitou o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO**, comprometendo-se, sob as penas de lei, a não abrir mão do(s) bem(ns), senão por ordem do MM. Juiz de Direito competente. Para constar, lavrei este auto, que lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora e pelo Depositário, ocasião em que foi intimado da penhora. DOU FÉ.

Luciene Amorim Miranda
Oficiala de Justiça Avaliadora - PJPI 15.628-1

Herlon Rosa Raimundo
Depositário

